



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 568.726 - RS (2014/0208094-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : S P B - ESPÓLIO
REPR. POR : C B F - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : FRANCIELE AZAMBUJA PIASSA
VITOR HUGO DRI
AGRAVADO : A P B
ADVOGADOS : ALFEU PAIM BRITES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LUCIANO CAETANO BRITES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO VIA POSTAL. DATA DO EFETIVO PROTOCOLO DA SECRETARIA. SÚMULA Nº 216 DO STJ. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A tempestividade do recurso é aferida na data do seu protocolo no Tribunal de origem, e não na da postagem da petição nas agências dos Correios.
2. Incidência da Súmula nº 216 do STJ.
3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 568.726 - RS (2014/0208094-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : S P B - ESPÓLIO
REPR. POR : C B F - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : FRANCIELE AZAMBUJA PIASSA
VITOR HUGO DRI
AGRAVADO : A P B
ADVOGADOS : ALFEU PAIM BRITES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LUCIANO CAETANO BRITES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por S. P. B. - ESPÓLIO contra decisão do Exmo. Sr. Ministro Francisco Falcão, Presidente desta Corte, que negou seguimento ao recurso, porquanto o apelo nobre é intempestivo.

Alega o agravante que o recurso especial foi interposto dentro do prazo de 15 dias, conforme consta na primeira folha da petição recursal, protocolada junto aos Correios da Cidade de Uruguaiana, mediante Convênio de Protocolo Integrado n. SF 466666254556/BR, no dia 15.4.2014, dirigindo-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 568.726 - RS (2014/0208094-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : S P B - ESPÓLIO
REPR. POR : C B F - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : FRANCIELE AZAMBUJA PIASSA
VITOR HUGO DRI
AGRAVADO : A P B
ADVOGADOS : ALFEU PAIM BRITES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LUCIANO CAETANO BRITES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO VIA POSTAL. DATA DO EFETIVO PROTOCOLO DA SECRETARIA. SÚMULA Nº 216 DO STJ. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A tempestividade do recurso é aferida na data do seu protocolo no Tribunal de origem, e não na da postagem da petição nas agências dos Correios.
2. Incidência da Súmula nº 216 do STJ.
3. Recurso a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 568.726 - RS (2014/0208094-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : S P B - ESPÓLIO
REPR. POR : C B F - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : FRANCIELE AZAMBUJA PIASSA
VITOR HUGO DRI
AGRAVADO : A P B
ADVOGADOS : ALFEU PAIM BRITES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LUCIANO CAETANO BRITES E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

A presente irresignação não merece prosperar.

Tal como afirmado na decisão ora agravada, o v. acórdão recorrido foi publicado aos 31/3/2014 (fl. 423), sendo o recurso especial somente interposto aos 16/4/2014 (fls. 427 e 491). Inadmissível, porquanto intempestivo o recurso especial, pois interposto fora do prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC.

Com efeito, nos termos da jurisprudência desta Corte, o convênio celebrado entre os tribunais de justiça estaduais e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não tem o condão de afastar o verbete sumular nº 216/STJ.

Confiram-se precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

1. A tempestividade do recurso interposto no STJ é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. Súmula 216/STJ.

2. Agravo não provido.

(AgRg nos EDcl no AREsp 379.018/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/3/2014, DJe 31/3/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO VIA POSTAL. DATA DO EFETIVO PROTOCOLO DA SECRETARIA. SÚMULA N. 216/STJ. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. É pacífico o entendimento de que a tempestividade do recurso especial é analisada pela data do protocolo na secretaria do órgão integrante desse sistema, desprezando-se a data de postagem do recurso na agência dos correios. Precedentes.

2. "O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Telégrafos e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 380/2001 do Conselho da Magistratura, não alberga as petições endereçadas aos Tribunais Superiores." (AgRg no AREsp n. 42.700/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 25/10/2011).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 120.593/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 17/09/2012)

Nessas condições, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0208094-4

AgRg no
AREsp 568.726 / RS

Números Origem: 01199511320038210037 03710300023799 03710300024191 03710300119958
03710300119985 70057448482 70058443631 70059563775 70060625373

EM MESA

JULGADO: 11/11/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : S P B - ESPÓLIO
REPR. POR : C B F - INVENTARIANTE
ADVOGADO : VITOR HUGO DRI
AGRAVADO : A P B
ADVOGADOS : ALFEU PAIM BRITES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LUCIANO CAETANO BRITES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : S P B - ESPÓLIO
REPR. POR : C B F - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : VITOR HUGO DRI
FRANCIELE AZAMBUJA PIASSA
AGRAVADO : A P B
ADVOGADOS : ALFEU PAIM BRITES (EM CAUSA PRÓPRIA)
LUCIANO CAETANO BRITES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.